



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.733, DE 11 DE ABRIL DE 1991.

"Autoriza o Poder Executivo a introduzir isenção no Código Tributário Municipal e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo, a introduzir isenção do ISSQN, na Seção VIII, artigo 47 da Lei Municipal nº 1.713 de 31/12/90, Novo Código Tributário Municipal, desde que cumpridas as exigências da legislação, para os serviços executados por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo Único - Os serviços de engenharia consultiva são os seguintes:

I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;

II - elaboração de anteprojetos, projetos executivos para trabalhos de engenharia;

III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 11 de abril de 1991.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal